



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.294, DE 2026 **(Da Sra. Bia Kicis)**

Revoga o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 6012/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Da Deputada BIA KICIS)

Revoga o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Título XII da Parte Especial do Decreto Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Título XII da Parte Especial do Código Penal (CP) foi introduzido pela Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, para dispor sobre os crimes contra o Estado Democrático de Direito. Ocorre que a aplicação que vem sendo feita pelos órgãos judiciais demonstra uma lamentável deturpação dos propósitos originais daquela Lei.

Embora apresentada como mecanismo de defesa institucional da democracia, a referida norma passou a suscitar severas controvérsias jurídicas, políticas e constitucionais, especialmente diante da ampliação interpretativa de seus tipos penais e da crescente utilização de dispositivos de natureza aberta para fundamentar persecuções penais de elevada sensibilidade política.

A Lei nº 14.197/2021 introduziu no Código Penal diversos tipos penais marcados por elevado grau de abstração conceitual, permitindo interpretações expansivas





incompatíveis com os princípios da taxatividade, da legalidade estrita e da segurança jurídica, todos assegurados pela Constituição Federal.

A experiência prática decorrente da aplicação da norma revelou preocupação crescente quanto à possibilidade de utilização do direito penal como instrumento de repressão política, criminalização de manifestações ideológicas e limitação indireta à liberdade de expressão.

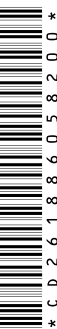
O Direito Penal, sobretudo em matéria relacionada à atividade política e à manifestação de pensamento, exige máxima precisão legislativa. Tipos penais vagos ou excessivamente amplos produzem insegurança jurídica e favorecem seletividade interpretativa, especialmente em contextos de elevada polarização institucional.

A Constituição Federal já dispõe de mecanismos suficientes para proteção das instituições republicanas, da ordem constitucional e do regular funcionamento dos Poderes da República. A utilização de normas penais de redação aberta, cumulada com interpretações extensivas, acaba por gerar ambiente incompatível com garantias fundamentais historicamente consolidadas.

Além disso, observa-se que a revogação da antiga Lei de Segurança Nacional foi sucedida pela criação de um novo regime penal político inserido diretamente no Código Penal, preservando, em muitos aspectos, a lógica de criminalização de condutas políticas sob conceitos indeterminados.

Cumprе destacar, ainda, que a tramitação da Lei nº 14.197/2021 ocorreu sem amplo debate técnico com a sociedade civil, especialistas em Direito Penal, entidades acadêmicas e operadores do sistema de justiça criminal, circunstância que contribuiu para a aprovação de dispositivos marcados por elevada abstração normativa e significativa controvérsia interpretativa. Em matéria penal, sobretudo quando envolvidas liberdades públicas e atividade política, exige-se especial cautela legislativa, ampla discussão institucional e rigor técnico compatível com a gravidade das consequências jurídicas decorrentes da criação de novos tipos penais.

Importa registrar que a própria tramitação legislativa da Lei nº 14.197/2021 evidenciou preocupações relacionadas à insegurança jurídica e ao risco de subjetivismo interpretativo. Tanto assim que houve veto presidencial a dispositivos relacionados à





OS DEPUTADOS
Deputada **Bia Kicis** - PL/DF

chamada “comunicação enganosa em massa”, justamente sob o fundamento de ausência de clareza típica, insegurança jurídica e risco à liberdade de debate político.

A manutenção de tipos penais amplos em matéria político-institucional representa potencial ameaça ao livre exercício das liberdades civis, sobretudo da liberdade de expressão, da liberdade de crítica e do direito de participação política.

Não se ignora a necessidade de proteção das instituições democráticas. Contudo, a defesa da democracia não pode ocorrer mediante flexibilização de garantias penais fundamentais ou mediante instrumentos suscetíveis de utilização política e interpretativa desproporcional.

A presente proposta busca restabelecer maior equilíbrio entre proteção institucional e preservação das liberdades públicas, reafirmando os princípios da legalidade estrita, da intervenção mínima do Direito Penal e da segurança jurídica.

Cabe ao Parlamento promover novo debate legislativo, com base na prudência, tecnicidade e ampla participação democrática, a fim de construir um arcabouço jurídico que verdadeiramente proteja o Estado Democrático de Direito, sem ameaçar os direitos que o sustentam.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada BIA KICIS

Apresentação: 11/05/2026 11:53:25.090 - Mesa

PL n.2294/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1940**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei2848-7-dezembro-1940-412868norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO